

DESPACHO

DELEGAÇÃO / SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADORAS/VEREADOR

I – Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34º, o n.º 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e o preceituado nos artigos 44º a 50º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, procedo à seguinte delegação e subdelegação de competências nas Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador:

Vice-Presidente

Ana Isabel dos Santos Danado Mémé

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Artigo 33º, n.º 1:

Alínea l): Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Alínea kk): Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

Artigo 35º, n.º 1:

Alínea g): Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), excluindo o IVA.

Alínea h): Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Alínea l): Assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea w): Presidir ao conselho municipal de segurança.



Artigo 35º, n.º 2:

Alínea a): Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.

Alínea c): Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços municipais, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea h): Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Alínea i): Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza.

Alínea p): Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

No âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo:

Artigo 20º, n.º 1: Autorizar o pagamento das taxas em prestações, sob requerimento do interessado devidamente fundamentado, designadamente por comprovada insuficiência económica.

No âmbito da Norma de Controlo Interno:

Artigo 49º: Autorizar a restituição de importâncias recebidas até ao limite de € 5000,00 (cinco mil euros), mediante proposta prévia e fundamentada dos serviços municipais.

No âmbito do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água:

Artigo 81º, n.º 6: Decidir sobre o pedido de pagamento em prestações.

VEREADOR

FRANCISCO DUARTE PEIXE ESPADINHA MARTINS

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Artigo 33º, n.º 1:

Alínea v): Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Alínea gg): Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Artigo 35º, n.º 1:

Alínea g): Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), excluindo o IVA.

Alínea h): Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Alínea l): Assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Artigo 35º, n.º 2:

Alínea a): Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.

Alínea c): Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços municipais, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea d): Gerir os recursos humanos nos estabelecimentos de educação.

Alínea h): Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

**VEREADORA
PAULA CRISTINA PINTO MARTINS**

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Artigo 33º, n.º 1:

Alínea w): Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

Alínea ii): Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.

Alínea jj): Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

Alínea tt): Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Alínea rr): Estabelecer regras de numeração dos edifícios.

Artigo 35º, n.º 1:

Alínea g): Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), excluindo o IVA.

Alínea h): Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Alínea l): Assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Artigo 35º, n.º 2:

Alínea a): Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.

Alínea c): Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços municipais, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea h): Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Alínea k): Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos seguintes casos:

- i) Sem licença ou falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

Artigo 58º, n.º 1: Fixar o prazo para a conclusão das obras de edificação.

Artigo 65º, n.º 3: Proceder à notificação da realização da vistoria.

Artigo 89º, n.º 2: Determinar a execução de obras de conservação.

Artigo 89º, n.º 3 e artigo 90º: Ordenar a demolição total ou parcial de construções.

Artigo 105º, n.º 3: Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 107º e 108º

Artigo 110º: Prestar a informação nos termos e para os efeitos aí previstos.

Artigo 117º, n.º 2: Autorizar o pagamento fracionado de taxas.

Artigo 120º: Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas.

Artigo 8º, n.º 2: Direção da instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento.

Artigo 11º, n.ºs 1, 2, 10: Poderes no âmbito saneamento e apreciação liminar.

Artigo 53º, n.ºs 3 e 4: Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização.

Artigo 64º, n.º 2: Competência para determinar a realização de vistoria para efeitos da comunicação prévia com prazo para utilização de edifícios ou suas frações sem operação urbanística prévia.

Artigo 81º, n.ºs 1 e 4: Decisão sobre o pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica.

Artigo 94º, n.º 1 e 4: Fiscalização das operações urbanísticas previstas no artigo 93º e poder para solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais.

Artigo 96º, n.º 1: Poder para ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas as operações urbanísticas.

Artigo 105º, n.º 1: Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração de obra.

Artigo 117º, n.º 1: Proceder à liquidação das taxas em conformidade com o respetivo regulamento municipal.

No âmbito do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Montemor-o-Novo:

Artigo 33, n.º 7: Por decisão devidamente fundamentada em razões de interesse público, ordenar pelo prazo que considere útil, a remoção dos elementos que integram ocupação de via pública objeto de licenciamento.

Artigos 78º e 79º: Proceder às notificações e intimações aí previstas.

No âmbito do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Concelho de Montemor-o-Novo:

Praticar todas as competências aí previstas, ao abrigo do disposto no artigo 88º.

No âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação:

Artigo 15º: A emissão da licença especial de ruído.

No âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:

Apreciar e decidir tudo o que se relaciona com os licenciamentos previstos neste diploma legal.

II – São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

Montemor-o-Novo, 19 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá